

O ESTADO EM ADAM SMITH: A CARACTERIZAÇÃO DOS SOBERANOS E SEUS DEVERES PARA COM A NAÇÃO

THE STATE IN ADAM SMITH: THE CHARACTERIZATION OF SOVEREIGNS AND THEIR DUTIES TO THE NATION

EL ESTADO DE ADAM SMITH: LA CARACTERIZACIÓN DE LOS SOBERANOS Y SUS DEBERES CON LA NACIÓN

Kaio Martins Gomes¹

Resumo

Várias abordagens acerca do Estado estão presentes em diversas reflexões políticas no Ocidente. Tenta-se, há muito tempo, compreender quais seriam as atribuições do corpo estatal frente às demandas da sociedade, além de se refletir sobre a intensidade do poder que deveria usufruir o soberano, a fim de bem gerir o governo em suas diversas esferas. Em vista disso, o presente trabalho focará nas descrições acerca do Estado, talhadas pelo filósofo escocês Adam Smith (1723 – 1790), que visará, assim, os pontos que são citados como essenciais à figura do soberano na condução do Estado, de acordo com a teoria do pensador. Serão apresentados, portanto, os traços da teoria que versam acerca das peculiaridades inerentes ao posto dos soberanos, nos quais, também, apontar-se-ão quais ações são indispensáveis, de acordo com a perspectiva teórica, para o comando da prática política. Há um destaque para a concepção geral de Estado defendida por Adam Smith, além de suas ideias acerca de deveres e comportamentos por parte dos que gerem o Estado, visto que tal imagem é uma das temáticas centrais do sistema teórico do filósofo, sobretudo porque é o Estado – ou a sua ausência – que garantirá a perspectiva smithiana da teoria econômica e política no viés clássico do liberalismo.

Palavras-chave: Estado; Adam Smith; o papel dos soberanos para o pensamento de Adam Smith.

Abstract

A variety of approaches to the state are evident in the diverse array of political reflections in the West. For a considerable period of time, efforts have been made to ascertain the responsibilities of the state apparatus in response to societal demands, as well as to consider the extent of authority that the sovereign should possess in order to effectively oversee the administration of government in its various domains. In light of the aforementioned considerations, this study will concentrate on the descriptions of the state as presented by the Scottish philosopher Adam Smith (1723–1790). In particular, it will examine the aspects identified by the thinker as indispensable to the figure of the sovereign in the conduct of the state. Accordingly, the characteristics of the theory pertaining to the distinctive attributes of the sovereign position will be elucidated, and it will also be indicated which actions are indispensable, according to the theoretical perspective, for the governance of political practice. In light of the aforementioned, an emphasis is placed on the general conception of the state as espoused by Adam Smith, along with his ideas pertaining to the duties and behaviors of those who manage the state. This image represents a central theme within the philosopher's theoretical system, particularly given its role in guaranteeing the Smithian perspective on economic and political theory within the context of classical liberalism.

Keywords: state; Adam Smith; the role of sovereigns in adam smith's thought.

Resumen

Diversos enfoques acerca del Estado están presentes en muchas reflexiones políticas en Occidente. Se intenta, desde hace mucho tiempo, comprender cuáles serían las atribuciones de la entidad estatal delante a las demandas de la sociedad, además de reflexionar acerca de la intensidad del poder que debería gozar el soberano, con el fin de gestionar bien el gobierno en sus diversas esferas. Teniendo eso en cuenta, el presente trabajo se centra en las

¹Bacharel em Ciência Política (UNINTER); Bacharel em Filosofia (UFCA); Bacharel em Relações Internacionais (UNINTER); licenciado em Matemática (UNINTER) e em Filosofia (UNINTER); Graduando em Direito (URCA). E-mail: kaio.martins@urca.br.

descrições acerca do Estado, elaboradas pelo filósofo escocês Adam Smith (1723-1790), o qual vai tratar os pontos que se citam como essenciais à figura do soberano na condução do Estado, segundo a teoria do pensador. Se apresentarão, por isso, os traços da teoria que versam sobre as peculiaridades inerentes ao cargo dos soberanos, que, também, se apontam quais ações são indispensáveis, segundo a perspectiva teórica, para o comando da prática política. Há um ênfase para a concepção geral de Estado defendida por Adam Smith, além de suas ideias acerca de deveres e comportamentos por parte dos que dirigem o Estado, já que tal imagem é uma das temáticas centrais do sistema teórico do filósofo, sobretudo porque o Estado – ou sua ausência – é o que vai garantir a perspectiva smithiana da teoria econômica e política na perspectiva clássica do liberalismo.

Palabras clave: Estado; Adam Smith; o papel dos soberanos para o pensamento de Adam Smith.

1 Introdução

É possível analisar o Estado sob diferentes formas, principalmente quando se pretende defini-lo pela sua participação nas características da sociedade. Desde os primórdios do pensamento político ocidental, a figura do Estado, juntamente com seu poderio e seu modo de atuação, fez parte das reflexões de diversos pensadores, os quais, avaliando os eventos sociais do cotidiano, quiseram mostrar quais eram os pontos em que havia a clara interferência do poder estatal na organização social, ou quiseram, simplesmente, construir conceitos que pudessem apontar para qual modelo deveriam caminhar as aspirações políticas e sociais da época.

Há, no entanto, um ponto que se percebe nas observações acerca das ideias sobre o Estado, tal sendo, o ponto que define o Estado como figura política central de uma sociedade: “o espaço por excelência das relações e decisões concernentes à alocação dos recursos necessários à vida em sociedade” (Clemente; Juliano, 2017, p. 07). Percebe-se, que há, em diversas definições do Estado, uma imagem que o conceitua com uma posição ativa, ou seja, uma visão que mostra uma necessidade social do auxílio desse para a realização das aspirações dos indivíduos. Vê-se, portanto, que o Estado é tido, por vezes, como um poder que deveria, com a legitimidade social, moldar e transformar aquilo que é necessário à sociedade, além de prover o que ela espera.

De encontro ao pensamento recorrente - que traz o Estado como provedor das vontades humanas - encontra-se a ideia do filósofo escocês Adam Smith, considerado como um dos pais da economia. Em suas reflexões, é possível perceber a afirmação de que o ser humano é um ser que, dentre outros aspectos, possui certa inclinação à troca, que acerca de tal disposição, continua o filósofo: “é antes a consequência necessária, embora muito lenta e gradual, de certa propensão para mudar, permutar ou trocar uma coisa por outra” (Smith, 1993, p. 93). Ou seja, de acordo com o pensamento do filósofo, tal propensão seria produto da combinação de características naturais do ser humano, como o ato de raciocinar e de falar. Contudo, a

completude da realização desse atributo seria possível somente com algumas arrumações sociais que garantissem a liberdade dos indivíduos a fim de que esses pudessem realizar as trocas, de maneira que cada indivíduo conseguisse sua inclusão na divisão do trabalho, gerando, assim, uma especialização própria em determinado objeto ou serviço. O intuito de tal especialização seria de que pudesse garantir seu espaço no comércio, levando em consideração a limitação espaço-temporal do homem e, havendo uma necessidade de melhor fazer um bem ou serviço, a especialização garantiria maior agilidade e qualidade em uma empreitada. Ao especializar-se e, com o excedente que obtivesse, era possível, naturalmente, que os indivíduos conseguissem negociar com os excedentes de outros indivíduos, por meio de seus próprios excedentes. Assim funcionaria a engrenagem econômica e social, ou seja, seria na esfera individual que o ser humano poderia satisfazer suas próprias demandas. Inicialmente, não há a presença de um organismo, como o Estado, que venha a realizar e ajudar os indivíduos em suas aspirações.

O filósofo escocês ainda acredita que, pelo fato de haver uma propensão primeira ao comércio, produto de características naturais do ser humano, há uma rede geradora de sociabilidade entre as pessoas, a qual, na visão do pensador, “não é da bondade do homem do talho, do cervejeiro ou do padeiro que podemos esperar o nosso jantar, mas da consideração em que eles têm o seu próprio interesse” (Smith, 1993, p. 93). Ou seja, a visão apresentada pelo filósofo mostra que as interligações sociais são possíveis pela construção e pela garantia das realizações individuais, em que não se espera que seja um ente político exógeno, como o Estado, aquilo que garantirá o bem-estar social.

Aqui são construídos dois parâmetros de avaliação: um voltado para a concepção comum de Estado; e outro que é próprio das reflexões do pensador escocês, que será possível, por meio de seus escritos, perceber que o Estado, apesar de ser inicialmente abstraído das dinâmicas sociais e econômicas, tem um local que lhe é próprio, sobretudo com o desenvolvimento do Estado Moderno, que terá características peculiares e que necessitará de uma força estatal a fim de que sejam possíveis as garantias da liberdade, propriedade e das formas sociais necessárias para o cumprimento dos direitos individuais.

2 Conceções gerais acerca do estado

As diferentes fontes históricas, filosóficas e políticas mostram que as ideias acerca do papel do Estado variam, espaço-temporalmente, em diversas concepções descritivas e normativas, sobretudo, quando se analisa as diversidades culturais que, produtos de suas

próprias realidades, criam um ambiente próprio para o molde político que caracteriza suas sociedades. Avaliando diferentes teorias que ajudaram a forjar a mentalidade do ocidente e que cada uma, a seu modo, expressava os anseios de seus povos, observa-se que a figura do Estado está sempre presente, seja para afirmá-lo como uma necessidade da integração social, seja para negá-lo como motor inibidor das qualidades humanas.

Dos que procuram demonstrar os motivos pelos quais é possível defender o Estado e seu poderio, encontra-se pensadores que, em uma perspectiva filosófica, dividem a realidade humana em duas: uma pré-cívica, outra pós-cívica. A primeira é uma forma exacerbada de liberdade que colocaria em risco a própria vida humana, na qual o Estado seria um ente que garantiria a vida por meio de seu poder absoluto, na transição para a segunda realidade. Tal perspectiva é encontrada na teoria do filósofo inglês Thomas Hobbes (1588-1679). Já naqueles que temem um maior poderio do Estado, é possível encontrar ideias que argumentam contra um absoluto poder estatal, defendendo que o Estado seria apenas a garantia de valores que, dentre outras coisas, pudessem preservar a vida e a propriedade, como é o caso da perspectiva do filósofo inglês John Locke (1632-1704).

Em outros teóricos encontram-se variadas definições acerca do Estado, principalmente no pensamento político moderno, uma vez que concepções modificaram-se e, também, os próprios anseios sociais e políticos passaram por transformações. Como diz Born, a “organização dos Estados modernos resultou de uma soma de valores (...) cujos pensamentos remetem ao comportamento social e à relação de dependência e independência entre o povo e o Estado” (Born, 2017, p. 17).

A citação mostra que, da transição do Sistema Feudal para o Estado Moderno, muitos valores foram reformulados, inclusive valores que relacionavam a necessidade de um forte Estado para a integração da sociedade, como aponta Bobbio: “na reflexão política, pelo menos a partir da revolução francesa, a reviravolta mais significativa foi a que se refere à ideia de “mudança” (...)” (Bobbio, 1987, p. 65). É, assim, na aurora da modernidade que nascerão diversas afirmativas políticas, que será o papel do Estado, o tema basilar para a construção teórica de vários pensadores políticos.

2.1 O estado moderno e o afloramento de novas perspectivas políticas

É notável a interferência da tradição na formação ou transformação de ideais políticas, uma vez que parte da construção social se dá pela relação entre indivíduos de diferentes gerações em uma mesma sociedade. Compreende-se também que há marcas presentes nas ideias políticas

de um povo que vêm daqueles que se abrem a novas visões e realidades, ou seja, pessoas que, de um modo diferente, relacionam Estado e Sociedade. Há, portanto, uma binaridade possível em cada sociedade: de um lado se tem a tradição que traz enorme peso para as instituições políticas e sociais e, de outro, conta-se com novas maneiras de enxergar o mundo, visões passíveis a ideais novas, que surgem e que podem interferir no meio, criando novos desenhos para o círculo da comunidade. Diante de tais possibilidades para as relações da realidade, uma das formas de pensar a estrutura do Estado é, sem dúvida, aquela que mostra como ocorreu sua formação, pois é por meio dela que se encontra o peso da tradição que, junto com a expansão do pensar, tenta apontar as raízes que formaram o poder do Estado e deram legitimidade para suas ações.

Acerca da organização e das características do Estado Moderno, cita Bonavides que a “consequência maior dessas transformações observadas na evolução do Estado Moderno (...) foi a aparição de um Estado Constitucional cujos fundamentos foram postos com toda clareza pelos publicistas que o teorizaram (Bonavides, 2004, p. 44). De fato, apesar de se encontrar fontes teóricas que justificam as ações de um Estado Absolutista, é possível notar a profunda adesão de teóricos para as perspectivas filosóficas de raízes constitucionalistas, como são os casos dos pensadores John Locke e do suíço Jean-Jacques Rousseau (1712-1778). Há, assim, em cada local e época, uma aspiração em relação ao papel do Estado, em que as variáveis são compostas pelas experiências de cada povo e de suas relações e possibilidades de participação política, como defende Octaciano Nogueira: “O canal de entrada no sistema político é alimentado pelas demandas da sociedade, que também podem ser tomadas como apoios e reivindicações” (Nogueira, 2015, p. 73). Infere-se, com isso, que é pelas inclinações do povo que se constitui a legitimidade de atuação política. As pretensões são, nesse sentido, ferramentas basilares para que se possa pensar em uma possível caracterização do que de fato é o Estado.

3 O estado em Adam Smith

3.1 A realidade cotidiana como motivação para as perspectivas liberais

3.1.1 Vida e obra do filósofo: um breve resumo

Filho de família abastada, Adam Smith nasceu em 1723, na cidade de Kirkaldy, na Escócia. Cita Denis Huisman que “era ainda bebê quando se deu o único acontecimento pitoresco de sua vida: roubado por ciganos, foi depois de alguns dias devolvido em perfeita saúde à sua família (...)” (Huisman, 2001, p. 922). Tal informação mostra a quão pacata pode

ter sido a vida do filósofo escocês. Adentrando aos catorze anos na Universidade de Glasgow, interessou-se, inicialmente, pela filosofia pura, estudando, ainda, a matemática e as ciências naturais. Após Glasgow, ingressou na Universidade de Oxford, onde desenvolveu suas pesquisas e interessou-se pelos escritos do também filósofo escocês David Hume (1711), com quem construiu sólida amizade. Com 28 anos de idade, tornou-se professor de Lógica e de Filosofia Moral, na Universidade de Glasgow. Dos cursos que ministrava, destacaram-se as aulas que tratavam da “Teoria dos Sentimentos Morais”, tema que posteriormente foi publicado em uma obra que carrega o mesmo nome. Em 1776, de volta à casa de sua mãe, Smith publicou seu *magnus opus*, sob o título de “Investigações sobre a natureza e as causas da riqueza das nações”, sendo uma das mais influentes obras dos pensamentos político e econômico do Ocidente. Smith faleceu em 1790 com uma doença de causas desconhecidas.

3.1.2 Absolutismo e Mercantilismo: duas realidades motivadoras

A influência do Sistema Absolutista na sociedade da época foi um dos fatos que motivaram Smith e outros teóricos a formularem as bases do pensamento liberal. A perspectiva absolutista tinha como lógica econômica as práticas mercantilistas que, dentre outras coisas, pregava a grande intervenção do Estado na economia a fim de se gerar riquezas. Roberto de Pinto Souza, em “As ideias que formaram a civilização ocidental”, avalia a organização política do período afirmando que: “(...) tiveram [os governantes] a visão de que o país rico e culto é o que domina, pois se torna forte” (Souza, 2012, p. 387). Assim, diante da ideia da valorização do intervencionismo por parte do Estado, houve grande perda das liberdades individuais, principalmente no que concerne às liberdades econômicas.

Os princípios mercantilistas trouxeram grande sufocamento para as práticas individuais, como afirma Roberto Pinto quando cita que: “criou-se rigoroso intervencionismo (...). Tudo passou a estar rigidamente preso à política estatal de controle da vida econômica, da social e do pessoal (...)” (Souza, 2012, p. 388). Desse modo, tais maneiras de condução política faziam com que muitos pensadores formulassem teorias que negassem tamanha intervenção estatal, na qual, com sua formação intelectual, auxiliada pelas perspectivas do contexto social, Smith inicia sua análise política voltando-se primeiramente aos indivíduos e depois à sociedade, a fim de construir um modelo que se opusesse à formulação do Estado como gerador de riqueza. Smith preza, assim, pela importância da liberdade dos indivíduos, contrariando as ideias absolutistas e mercantilistas em voga. Além de Smith, outros autores auxiliaram na base do que veio a ficar conhecido como Teoria Liberal. Criou-se, assim, nesse período de grande afloramento

intelectual, um conjunto de ideias que, analisando o cenário cotidiano, viam a necessidade de mostrar opções políticas para a garantia da liberdade individual, tão defendida por tais teóricos. Para que pudessem alcançar o objetivo inicial, despontaram em uma minuciosa análise da realidade para que, depois, conseguissem estabelecer quais seriam os papéis do Estado frente às demandas sociais.

3.2 A política em Adam Smith e seu foco no indivíduo

Inclusa no conjunto de pensamentos que procuraram descrever as características do Estado, encontra-se a ideia do filósofo escocês Adam Smith, pelo qual se procurou, na introdução desse trabalho, mostrar seu foco para a esfera individual das ações ou, como ressalta Nelson Prado, em sua resenha acerca do texto “Valor e Trabalho”, de Teixeira, percebe-se a observação e o direcionamento teórico para o “agente econômico racional” (Pinto, 2005, p. 189), como ponto de partida para a construção de uma visão da economia.

Smith, pensador que, segundo Fritsch: “(...) rompendo com a tradição metafísica e com a polêmica empiricista vulgar (...)” (Smith, 1983, p. 17), funda em seus escritos uma reflexão econômica que mistura os pensamentos filosóficos com a metodologia das ciências, a fim de descrever e normatizar os eventos econômicos e sociais.

O papel do indivíduo trará, assim, grande peso para a perspectiva política do filósofo, principalmente, quando se avalia os deveres do Estado, voltando sempre para a união da filosofia, por meio dos atributos do dever/ser, para com a história, em suas análises empíricas. Torna-se pertinente, então, avaliar a importância da teoria liberal de Smith para se observar as questões relacionadas ao papel do Estado, uma vez que, como diz Cenci, Bedin e Fischer, na introdução do trabalho *Do Liberalismo ao Intervencionismo: O Estado Como Protagonista da (des) regulação econômica*: “O liberalismo, apesar de comumente analisado a partir do viés econômico, exclusivamente, é uma ideologia global, ampla: abrange os âmbitos político, cultural e econômico” (Cenci, Bedin, Fischer, 2011, p. 79). Assim, o liberalismo tem papel central na construção filosófica e política do pensador.

3.3 Dos deveres do soberano: do dever para com a defesa

Adam Smith diz ser a defesa ao atributo primeiro das ações dos soberanos frente às necessidades da sociedade. Ora, é por meio da proteção da sociedade que se garante a integração do povo e a confiança para a execução das diversas atividades individuais. É importante ressaltar que, no período em que viveu o filósofo, o cotidiano dos diferentes estados era

marcado por diversas invasões estrangeiras, o que deixava o povo vulnerável e a sociedade instável para as suas próprias atividades. Além de tal afirmação, ainda diz o filósofo que: “(...) só pode ser realizado [o dever para com a defesa] com uma força militar” (Smith, 1993, p. 289). Há, aqui, a defesa do que seria a fundação basilar das atribuições dos soberanos, aquilo que, necessariamente deve ser feito, a fim de se garantir a fluidez e a eficiência das demais ações. A instabilidade provocada pelas demais sociedades geravam, àquela época, uma preocupação base, e é nela que se pretende entender mais alguns pontos da teoria do pensador escocês.

É marcante, nas reflexões de Smith acerca dos deveres do Estado, sua constante preocupação com as despesas que custearão as ações estatais. É corrente que, após anunciado um dever, há a necessidade de dizer por quais meios virão os subsídios que garantirão tais ações. Em relação ao primeiro dever, diz Smith que “as despesas de uma força militar são diferentes conforme os períodos” (Smith, 1993, p. 289), e isso aconteceria pelo fato de que, em tempos de paz, seriam redundantes, para alguns agrupamentos, investimentos por parte do soberano com a preparação de seus homens para os tempos de guerra, sobretudo pela finalidade das próprias atividades. Isso quer dizer que algumas atividades desempenhadas pelo trabalho garantiriam aptidões físicas para quem as desempenhassem. É o caso dos mercenários, por exemplo, que prestavam serviços como soldados, estando à disposição de quem pagasse. Para esse agrupamento, não haveria, portanto, necessidade de investimentos em preparação militar, já que tal característica advinha da sua própria função civil desempenhada na sociedade.

Smith, por meio de suas incursões históricas na *Riqueza das Nações*, mostra que em sociedades como a dos povos árabes, seria habitual encontrar homens que se sustentavam nos tempos de guerra com mantimentos que possuíam, os quais seriam os objetos conquistados após a guerra, suas únicas recompensas. Observa-se, aqui, mais uma vez, uma volta ao indivíduo enquanto mantedor de suas próprias necessidades. No mesmo sentido, continua o filósofo: “o seu chefe ou soberano (...) não faz qualquer espécie de despesa com a preparação para a guerra (...)” (Smith, 1993, p. 291), ou seja, não haveria, assim, uma ajuda que viesse de fora, a não ser a própria inclinação do indivíduo para com a defesa de seu povo e de sua terra.

Em outros agrupamentos, ditos pelo filósofo como mais avançados, seria necessário haver uma participação dos soberanos e da própria sociedade em suas campanhas de guerra. Isso é explicado pelo princípio produtivo, ou seja, enquanto os povos árabes, citados anteriormente, seriam povos das práticas da agricultura e da pecuária, os povos “mais avançados” são povos da prática da manufatura, ou seja, não podem, como os primeiros, manterem-se com os produtos de suas atividades, uma vez que não teriam o tempo necessário para produzi-las. Diz, ainda, o pensador: “mas, no momento em que um artífice, um ferreiro,

um carpinteiro e um tecelão, por exemplo, abandona o seu estabelecimento, a sua única fonte de rédito seca por completo” (Smith, 1993, p. 294), e nessas circunstâncias nasceria a necessidade de apoios que viriam de fora, tais sendo, o apoio do soberano e da própria sociedade a que pertence o indivíduo.

A forma de custeio daqueles que ficam à disposição para a defesa da sociedade é feita mediante uma espécie de repartição, ou seja, é necessário que haja uma proporção correta entre a população geral e os soldados, para que não se tenha problemas com os custos de manutenção e os soldos. A repartição é necessária, uma vez que seria a própria sociedade o meio gerador do montante necessário para o mantimento do exército. A quantidade da civilização geral deveria superar a quantidade dos soldados, visto que uma coisa está em função da outra. A esse respeito, ressalta o pensador que: “a possível proporção dos soldados em relação ao resto da população é muito menor na época civilizada” (Smith, 1993, p. 296), isso ocorreria, sobretudo, pelo fato de que, além dos gastos com a manutenção da instituição militar que garantirá a defesa, haveria outros custos contraídos pela sociedade, onde, os demais custos fazem parte das demais atribuições do soberano e da sociedade.

3.4 Dos deveres do soberano: do dever para com a justiça

Afirma Adam Smith que é a justiça o segundo ponto que deve o soberano manter. Algumas questões, logo de início, são colocadas a fim de esclarecer a natureza ontológica da necessidade da justiça, em que se é afirmada a necessidade como produto das diversas ameaças que sofrem os indivíduos em uma sociedade no âmbito interno.

Assim como as despesas com a defesa, os gastos com a justiça são, também, variáveis, dependendo do período em que a sociedade se encontra. Inicialmente, em um período mais “elementar” da sociedade, não seria necessária a manutenção ou mesmo a existência de figuras como magistrados que regulassem e agissem em prol da justiça, isso porque, segundo o pensador: “como, entre caçadores, raramente existe a propriedade (...)” (Smith, 1993, p. 315). A instituição jurídica é moldada, de acordo com essa perspectiva, como instituição garantidora da propriedade, pela qual é possível se ter a crença de uma estabilidade no nível doméstico do Estado - uma vez que o dever para com a defesa traria mais proteção em relação às ameaças externas. Assim, de acordo com o nascimento de novas arrumações sociais, sendo tais os fatores que possibilitariam o acúmulo de propriedade, há a necessidade de um ente que possa estabilizar aqueles que aspiram ao acúmulo, seja de suas próprias atividades, seja de seus negócios.

Diante das desigualdades presentes na sociedade, na qual uns acumulam muito e outros pouco, ou nada, há fatores que contribuiriam, de acordo com o pensamento de Smith, para a invasão, por parte dos indivíduos humildes, à propriedade dos mais abastados. Ressalta o pensador: “a prosperidade dos ricos provoca a indignação dos pobres que muitas vezes são levados (...) a apropriar-se dos seus bens” (Smith, 1993, p. 316). Seria, então, a partir desse momento, que haveria a necessidade da instauração de um poder que viesse a garantir o sossego para aqueles que tivessem algum bem.

Acerca dos custeios da Justiça, diz Smith que no início não se havia um maior gasto para com a sua manutenção, acrescentando o pensador que “aqueles que a ele recorriam [à autoridade judicial de um soberano] (...) estavam sempre dispostos a pagar (...)” (Smith, 1993, p. 322), ou seja, havia um custeio direto, da parte afetada à autoridade da justiça que viesse a resolver seu problema, atividade que, por vezes traria, de acordo com o teórico, excedentes. Além do pagamento, havia a indenização que deveria ser paga ao Estado pela parte causadora do infortúnio, que além de pagar à vítima pelo mal cometido, deveria pagar uma indenização por importunar o soberano.

Após a obrigatoriedade dos tributos, houve um cancelamento das formas de agrados aos juízes, uma vez que, agora, os juízes seriam gratificados com um honorário arrecadado pelo soberano dos cidadãos. Contudo, afirma Adam Smith que, os honorários pagos aos juízes representariam apenas uma pequena parte dos custos com a manutenção da justiça. É válido ressaltar que de acordo com o pensamento do filósofo escocês, a justiça não é gerida sem bonificações, ou seja, não funcionaria de graça.

3.5 Dos deveres do soberano: do dever para com a manutenção dos serviços públicos e das instituições públicas

Com relação às demais obrigações que caracterizam os soberanos e seus deveres, o autor versará sobre aquilo que é necessário para a sociedade, mas que, diferente dos dois anteriores deveres, não trarão benefícios específicos aos membros em particular. A não individualidade das benesses trazidas por tais deveres ocorre porque essas especificações estão relacionadas ao conjunto da sociedade, visando questões mais generalistas e abstratas do próprio conjunto das ações. Enquanto o primeiro e o segundo dever estão relacionados com ações que, se cumpridas, garantirão a eficácia das relações sociais e econômicas dos sujeitos individualmente, os deveres aqui inclusos serão de âmbito mais ideário e específico, e servirão como moldes de auxílio para as atividades comerciais e educacionais do povo na generalidade e nas especificações de cada classe.

3.5.1 Do dever em realizar a manutenção em meios que possam auxiliar o comércio, seja da própria sociedade, seja do comércio em geral

Construir e manter os meios que auxiliam a execução do comércio é um dos deveres do soberano e, por meio da realização desse dever, torna-se possível haver maior eficiência nas práticas comerciais. Adam Smith cita que, como exemplo de tal dever, é possível indicar as diversas estradas, construídas com esse fim, que permitirão o escoamento das mercadorias, fazendo com que aconteçam mais negócios em variados locais. Outro exemplo da mesma natureza, de acordo com o filósofo, poderia ser o dos barcos e navios utilizados para a mesma finalidade – do escoamento de mercadorias.

Percebe-se, assim, que não há em tais casos um benefício individual com a prática desse dever, uma vez que, quando se constrói um meio de escoamento de mercadorias, por exemplo, beneficia-se, geralmente, uma classe ou um setor específico da sociedade. Com base nisso, diz Adam Smith que, para que seja possível custear tal empreendimento é necessário haver taxas que venham a ser cobradas pelo tipo específico de uso que se tem aos meios construídos e mantidos pelo Estado, continua o filósofo: “as taxas relativas ao peso de transportes e às capacidades dos barcos são bastante equitativas” (Smith, 1993, p. 236), isso quer dizer que, para que as taxas sejam justas, deve-se adotar um critério que, no pensar do teórico, venha a prevalecer atributos específicos dos que usam os meios, tal como é o peso. Por meio desse critério, diz o filósofo: “as estradas, canais etc., assim pagos, só podem ser feitos quando se tornam necessários” (Smith, 1993, p. 337). O uso e sua necessidade seriam, então, os fatores condicionantes para a construção e a execução do dever de manutenção dos meios que facilitem e auxiliem o comércio.

Dentro das considerações acerca desse dever, há outras formas que garantiriam e auxiliariam o comércio em uma esfera mais diversificada e ampla, em que a finalidade de tais instituições seria a de permitir a relação entre diferentes povos para a prática comercial. Assim, diz o pensador que é possível pensar uma forma comercial em que seja possível a presença, por exemplo, de embaixadores e que, por meio de gastos extraordinários, fosse possível a ampliação das zonas de negócios.

3.5.2 Do dever da manutenção da instrução da juventude

Outra atribuição em que deve o soberano manter atenção é para a que permite a educação da juventude. Quanto à importância da educação, são perceptíveis indagações de princípios utilitaristas, próprias do pensamento liberal, como quando Smith diz que a educação

deve se orientar por objetivos mais úteis (Smith, 1993, p. 390). Isso porque Adam Smith questiona acerca da capacidade dos prestadores de educação em moldar a educação para elementos úteis, ou seja, percebe-se que há uma visão educacional mais utilitarista, o que seria uma forma de preparar os jovens para demandas mais técnicas. Tal forma utilitária de educação daria mais capacidade para os indivíduos executarem as suas próprias necessidades e demandas sociais.

Os meios que forneceria os custos necessários a esse dever seriam encontrados na própria prática, ou como diz o filósofo: “as instituições para a educação podem ser concebidas para suportar a sua própria despesa” (Smith, 1993, p. 389), pela qual, mais uma vez, diz o pensador que o gasto seria compatível com a necessidade e o uso, como no caso dos meios que auxiliam o comércio.

Apesar de o pensador imaginar em uma forma própria de manutenção do meio educacional, caso houvesse a necessidade de um auxílio, a fim de garantir sua prática, tal auxílio não viria do conjunto geral do povo, mas de uma parte que constituísse uma região ou localidade, como ressalta: “em todo o lado resulta, sobretudo, de um crédito local ou regional (...)” (Smith, 1993, p. 389), o que corroboraria, mais uma vez, a noção já trazida de contribuição pelo uso.

3.5.3 Do dever da manutenção da instrução das pessoas de todas as idades

Diferente da instrução à juventude, o cuidado com a manutenção das instruções dadas às pessoas, de todas as idades, tem um caráter propedêutico e espiritualista. Propedêutico, porque tem como base a preparação a uma nova vida que será futura, extramundana, e espiritualista, porque, ao invés de ser ministrada por cátedras de diferentes disciplinas que abordam conteúdos utilitários às práticas sociais, é ministrada por sacerdotes, dotados de conhecimentos específicos à preparação do ser. É importante o destaque para esse tipo de dever, uma vez que esse vem apontar traços metafísicos no pensamento do filósofo, por meio do qual esse conceito religioso vê a ligação da espiritualidade com a política e sua importância para a teoria do Estado na ideia do pensador.

Apesar de ter finalidades diferentes da instrução à juventude, a forma de financiamento desse tipo de instrução é similar com aquela. Diz Smith que é possível haver, também, uma forma direta de custeio, mas, caso seja necessário auxílio exógeno para sua manutenção, é possível a obtenção, diz o pensador, de uma forma de pagamentos vinculada às leis do local,

em que tal fundo resultaria da arrecadação de taxas, “tal como uma propriedade fundiária, um dízimo ou tributo sobre a terra [...]” (Smith, 1993, p. 427).

Assim, compreende-se que duas formas de educação devem ser focadas pelo soberano, uma aos jovens, que é mais útil aos deveres da rotina, outra às pessoas de todas as idades, como auxílio espiritual, o que também é importante para a construção da moralidade social.

3.5.4 A necessidade de gastos com o sustento da dignidade do soberano

Uma marcante característica da definição de Estado para Adam Smith é a forma como pensador enfatiza a importância de se manter despesas com o sustento do que seria a dignidade do soberano, em que, quanto mais opulenta seja a realidade dos cidadãos, maior é a necessidade do soberano. A explicação seria que, sendo o soberano maior que seus súditos, deve ele ter mais do que têm o povo, ora, é razoável pensar, diz o teórico, que não é possível aceitar: “(...) que o soberano vá sozinho resistir à moda” (Smith, 1993, p. 467). Assim, faz parte das características do Estado, manter honras e custeios ao *modus vivendi* de quem o gere.

Uma observação importante feita pelo filósofo é de que, no sistema Monárquico, são mais altos os gastos com esse dever da sociedade, se comparado ao sistema Republicano, isso porque teria a monarquia maior esplendor.

O custeio de tais gastos deve ser gerido pelo conjunto da sociedade, o que seria benéfico à própria sociedade (Smith, 1993, p. 468), haja vista ser a representação do soberano a imagem do próprio povo. Assim, enquanto os demais deveres, tais como o da Justiça, que seria custeada pelos honorários gerados nos tribunais; o das estradas, que seriam taxadas pelo seu uso, dentre outros que visam à relação do uso e do local, deve ser o sustento com a dignidade do soberano custeado pela sociedade em geral, uma vez que ele é representante do todo social.

Verifica-se, assim, que muitas são as atribuições do Estado e do soberano, em que algumas atribuições fornecem vantagens individuais àqueles que a procuram, e outros são de características mais generalistas, visando, como no caso da educação religiosa, conceitos mais ideários do pensamento do filósofo. É válido ressaltar, também, que dentre as muitas concepções acerca do financiamento das atividades presentes nos diversos deveres, com o intuito de que haja suas efetivas manutenções, há um dever próprio do povo em conjunto que é o dever de manter a honra e dignidade do soberano, como aquele que é o digno reflexo de sua sociedade.

4 O estado em Adam Smith: similaridades com outras teorias

Diante das passagens acerca das características do Estado e dos deveres do soberano para com a sociedade, percebeu-se que, em muitas delas, as características apresentadas eram próximas às características discutidas por outros pensadores. Isso é possível, porque, como já dito, é o Estado um dos mais importantes objetos de estudos da teoria política, assim, as definições apresentadas pelos diversos pensadores, dificilmente serão isoladas, em que são encontradas, constantemente, questões que perpassam por vários teóricos, como é o caso de ideias presentes nas teorias de Adam Smith. A fim de se elucidar tais aproximações, pretende-se, aqui, citar brevemente algumas passagens que possam trazer tais definições.

4.1 A noção de soberano como aquele que tem poder e legitimidade de decisão: perspectivas smithianas e hobbesianas

Em Adam Smith, quando é citada a passagem (no tópico dos deveres para com a justiça) acerca do dever do importunador em pagar uma forma de indenização por ter tirado o sossego do soberano, lembra-se de passagens da obra *Leviatã*, do filósofo inglês Thomas Hobbes. A lembrança diz respeito às passagens em que defende Thomas Hobbes uma forma de representação absoluta de um soberano, tal que, uma vez sendo instaurada a legitimidade desse ente, não pode ele ser questionado, podendo agir em nome do povo, como se fossem suas decisões, decisões da população. Afirma Hobbes que:

Diz-se que um Estado foi instituído quando uma multidão de homens concorda e pactua; cada um com cada um dos outros, que a qualquer homem ou assembléia de homens a quem seja atribuído pela maioria o direito de representar a pessoa de todos eles (ou seja, de ser seu representante), todos sem exceção, tanto os que votaram a favor dele como os que votaram contra ele, deverão autorizar todos os atos e decisões desse homem ou assembléia de homens, tal como se fossem seus próprios atos e decisões, a fim de viverem em paz uns com os outros e serem protegidos dos restantes homens (Hobbes, 1988. p.61).

Ou seja, o soberano é aquele que tem a legitimidade de decidir, pois, sua decisão tem validade social, sendo ele o representante escolhido para as lidas do Estado. Outra importante passagem de Smith acerca dos soberanos que lembra o pensamento de Hobbes é aquela em que afirma o filósofo que há o dever da sociedade em manter a dignidade dos soberanos, citando, como explicação, que os soberanos seriam a extensão da sociedade, ou seja, que deveriam refletir as características dessa.

Em Thomas Hobbes, encontra-se uma pequena passagem mostrando que, para o pensador, o soberano é também reflexo das ações sociais, como diz o pensador: “(...) dado que todo súdito é por instituição autor de todos os atos e decisões do soberano instituído, segue-se

que nada do que este faça pode ser considerado injúria para com qualquer de seus súditos (...)” (Hobbes, 1988. p.62), ou seja, é aqui, também, ações do soberano o reflexo de características da sociedade. Enquanto para Smith, as características são justificadas pela opulência, que garantirá o mantimento do soberano, aqui será a instituição do soberano pela própria sociedade a justificativa de suas ações.

No entanto, apesar de tais similaridades entre os pensamentos dos filósofos, é importante ressaltar que Hobbes era um teórico que justificava o papel absoluto no Estado, ou seja, focava na integração estatal e desconsiderava a liberdade dos indivíduos, fatos diametralmente opostos às ideias de Adam Smith, uma vez que Smith tinha o Estado como garantidor da liberdade dos indivíduos, pois imaginava ser assim a única forma de eficácia nas relações econômicas e sociais.

4.2 A noção de justiça como força garantidora e protetora da propriedade: perspectivas smithianas e lockeanas

Em conjunto com Adam Smith, o filósofo inglês John Locke é considerado um dos pais do liberalismo. Sua teoria é farta de ideias individuais que colocam maior atenção aos comportamentos políticos individuais. No entanto, diferente de Smith, a perspectiva Lockeanas não se debruça com tantos detalhes em fatores econômicos técnicos. São perceptíveis noções gerais que se inclinam mais à filosofia do que à economia.

Do mesmo modo que Smith cita o dever do Estado para com a justiça, sendo que, logo no primeiro momento, o pensador afirma que só é possível tal instituição quando se há propriedade, Locke dá alguns detalhes do que complementa a teoria de Smith.

Quanto às leis que garantem a propriedade, diz o pensador que: “(...) nos governos, as leis regulamentam o direito de propriedade (...)” (Locke, 1998. p. 428), assim, o filósofo traz para a esfera da política o dever da proteção dos bens, o que, segundo o pensador, não é possível no estado de natureza.

Desse modo, a propriedade é exatamente um dos maiores fatores que permitiram a associação das pessoas sob um governo civil, “e não é sem razão que Le procura unir-se em sociedade com outros que já se encontram reunidos ou projetam unirem-se para a mútua conservação de suas vidas, liberdades e bens, aos quais atribuo o termo genérico de propriedade” (Locke, 1998. p. 495). Vê-se, com isso, que é o risco de invasão da propriedade que faz com que os indivíduos se agrupem, tendendo à proteção daquilo que possuem.

O governo, para Locke, é um guardião da propriedade e tem como principal fator utilizar meios que cumpram essa garantia. É o motivo que embasa e legitima sua atuação: “o fim maior

e principal para os homens unirem-se em sociedades políticas e submeterem-se a um governo é, portanto, a conservação de sua propriedade” (Locke, 1998. p. 495). Diante de tal afirmação, pretende Locke dizer que o estado de natureza colocaria em risco a garantia de tal proteção, sobretudo por não ter um ente que possa e tenha legitimidade para agir com imparcialidade diante de eventuais violações, o que seria possível somente com a presença de uma sociedade civil e política.

5 Considerações finais

Pela sua influência sobre diversos pensadores e pela maneira que consegue integrar os assuntos sociais, a teoria defendida pelo filósofo escocês Adam Smith mostra-se importante. Sendo mais estudado pelas suas considerações acerca da economia, o filósofo dedica boa parte de seus escritos para definir e caracterizar o Estado, os soberanos e seus deveres para com a sociedade.

A concepção do pensador acerca do Estado é interessante, sobretudo por mostrar que, em muitos aspectos, a eficiência das práticas individuais garantidas pela liberdade, só será possível mediante o intermédio e o cumprimento de alguns deveres do soberano para a sociedade. Deveres que, de um lado, garantem a liberdade para as relações sociais e econômicas e, de outro, garantem uma formação de moralidade para os entes da sociedade em geral. As perspectivas políticas de Smith são, assim, aquelas que trazem o Estado como sendo uma entidade importante para a sociedade, pois é ele que visará à manutenção de aspectos da individualidade e da coletividade.

Com isso, compreende-se que diferente do que muitos pensam, Smith afirmativamente foca em papéis que são próprios do Estado e defende que só com o cumprimento de tais atribuições será possível pensar em formas que possibilitem as ações do que o pensador defende como base de sua teoria econômica.

É notável, também, a similaridade de passagens do pensamento do filósofo com trechos de outras teorias, principalmente quando Smith cita o papel do soberano para com a justiça e o papel da justiça para com a propriedade. Nesse sentido, é aqui que se retoma a ideia geral de Estado, como um princípio provocador de diversas ideias, muitas das quais, dialéticas e complementares entre si.

Não se pretende, em nenhum momento, pôr termo nos conceitos aqui trabalhados, ao contrário, um dos objetivos dessa pesquisa é fazer com que os temas elencados aqui possam ser desenvolvidos mais a fundo por outros pesquisadores e que possam, os mesmos, interpretar e

ressignificarem, abrindo, assim, novos campos de pesquisa e novas ideias acerca da Teoria do Estado presente no pensamento de Adam Smith, assuntos tão importantes para os pensamentos políticos, sociais e econômicos do ocidente.

Referências

BOBBIO, N. **Estado, Governo e Sociedade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

BONAVIDES, P. **Teoria do Estado**. São Paulo: Malheiros Editores, 2004.

BORN, R. C. **Valores Políticos, Ideológicos, Cívicos e Culturais**. Curitiba: Intersaberes, 2017.

CENCI, A. R.; BEDIN, G. L.; FISCHER, R. S. Do Liberalismo Ao Intervencionismo: o Estado Como Protagonista Da (Des)Regulação Econômica. **Revista da Academia Brasileira De Direito Constitucional**, v. 3, n. 4, p. 77-97, 2011. Disponível em: <https://abdconstojs.com.br/index.php/revista/article/view/32>. Acesso em: 24 de novembro de 2018.

CLEMENTE, A. J.; JULIANO, M. C. Do Estado moderno ao contemporâneo. Curitiba: Intersaberes, 2017.

HOBBS, T. **Leviatã: ou matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil**. 4. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1988. Disponível em: <https://marcosfabionuva.com/wp-content/uploads/2011/08/leviatc3a3.pdf>. Acesso em: 27 set. 2024.

HUISMAN, D. **Dicionário dos Filósofos**. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

LOCKE, J. **Dois tratados sobre o governo**. Tradução: Júlio Fischer. São Paulo: Martins Fontes, 1998. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/mod/resource/view.php?id=5361705>. Acesso em: 27 set. 2024.

NOGUEIRA, O. **Introdução à Ciência Política**. Brasília: Senado Federal, 2015.

PINTO, N. P. A. Trabalho e Valor: Contribuição para a crítica da razão econômica. **Crítica Marxista**, São Paulo, n. 20, p. 186-191, 2005. Disponível em: <https://www.passeidireto.com/arquivo/117601408/critica-20-r-pinto>. Acesso em: 27 set. 2024.

SMITH, A. **A Riqueza das Nações: investigação sobre sua natureza e suas causas**. Volume 01. Tradução: Luiz João Baraúna. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

SMITH, A. **A Riqueza das Nações: investigação sobre sua natureza e suas causas**. Volume 01. Tradução: Teodora Cardoso. 3. ed. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1993.

SMITH, A. **A Riqueza das Nações: investigação sobre sua natureza e suas causas**. Volume 02. Tradução: Teodora Cardoso. 3. ed. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1993.

SOUZA, R. P. **As ideias que formaram a civilização ocidental**. São Paulo: DVS Editora, 2012.